



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Olímpia

FORO DE OLÍMPIA

VARA CRIMINAL

Praça Monteiro Lobato, 377, Centro - CEP 15400-000, Fone:

(17)3281-1927, Olímpia-SP - E-mail: olimpiacr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**MARIA LÚCIA MILANI VALVERDE**, Oficial Maior do Cartório da Vara Criminal do Foro de Olímpia, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0001307-94.2016.8.26.0400 - Ordem nº 2016/000672 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Estelionato, em que figura como Indiciado **JEFERSON MALDONADO JUTINO PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 36054672, pai Roberto Justino Pereira, mãe Creusa Maria Maldonado Pereira, Nascido/Nascida 03/01/1981, natural de Olímpia - SP, com endereço à Rua Manoel Eduardo Pereira, 746, Santa Fé, CEP 15400-000, Olímpia - SP, e outro, tendo como vítima: Noromix concreto, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **19/04/2016**

Documento de Origem: **IP nº: 68/2016 - Delegacia de Polícia de Olímpia**

**Histórico da Parte Jeferson Maldonado Jutino Pereira**

10/06/2015 - Data do Fato - Art. 171 "caput" do(a) CP

26/09/2016 - Inquérito/TC Arquivado

Situação Processual:

Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios - 26/09/2016:

Vistos.1. Trata-se de inquérito policial instaurado pela prática, em tese, da(s) infração(ões) penal(is) prevista(s) no(s) art.(s) 171 , caput, do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal, CP) , por Jeferson Maldonado Justino Pereira e Juliano Lima Ponce (fls. 47 e 51).2. O Ministério Público requereu, de maneira fundamentada, o arquivamento (fls.63/67).3. Assim, acompanho na íntegra o requerimento da douta Promotoria de Justiça, adotando-o como fundamento desta decisão, ao estilo do que é praxe no E. Supremo Tribunal Federal, quando a qualidade das razões permitem sejam subministradas pelo magistrado (Cf. AÇO 804/RR, Relator Ministro Carlos Britto, DJ 16/06/2006; AO 24/RS, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJ 23/03/2000; RE 271771/SP, Relator Ministro Néri da Silveira, DJ 01/08/2000).4. Ante o exposto, DETERMINO, nos termos do art. 18 do CPP, o ARQUIVAMENTO destes autos, ressalvado o disposto no art. 18, parte final (in fine), do CPP e na Súmula 524 do STF.Essa decisão, observo, não impede a propositura de ação civil (art. 67, I, do CPP).5. Sirva-se desta decisão, por cópia digitada, como ofício.Int. Dilig. Após, arquivem-se.

Determinação - 31/01/2017:

Vistos.1. Fls. 73/77 (Petição do ofendido que, pela argumentação, considera improcedentes as razões invocadas pelo Ministério Público): Ciente. Juntou documentos (fls. 78/110).2. O Ministério Público discordou, de maneira fundamentada, do desarquivamento (fls. 112/113).3. Nos termos do art. 18 do CPP e da Súmula 524 do STF, depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.4. Assim, ESCLAREÇO, nos termos do art. 18, parte final (in fine), do CPP e da Súmula 524 do STF, à parte peticionante que, se de outras provas tiver notícia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas.Em outras palavras, é possível que o Delegado de Polícia tome ciência de outras provas por meio de ato de terceiros (notitia criminis indireta, provocada ou de cognição mediata), e.g., requerimento do ofendido ou, no caso de morte dele, do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão do ofendido.É verdade, registro, que da decisão que indeferir o requerimento de abertura de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Olímpia

FORO DE OLÍMPIA

VARA CRIMINAL

Praça Monteiro Lobato, 377, Centro - CEP 15400-000, Fone:

(17)3281-1927, Olímpia-SP - E-mail: [olimpiacr@tjsp.jus.br](mailto:olimpiacr@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

inquérito policial cabe recurso para o Delegado-Geral de Polícia, nos termos do art. 5º, § 2º, do CPP, todavia, da decisão que determinar o arquivamento do inquérito policial, diversamente da Lei n. 1.521/1951 (Lei dos Crimes contra a Economia Popular), que prevê o reexame necessário (art. 7º), não cabe recurso. Int. Após, retornem-se ao arquivo.

Inquérito rearquivado - CX: 575/2017 - Recall: 9001970778052

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Olímpia, 13 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**